

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2026
(Deputado Luiz Couto PT/PB)

Declara persona non grata, no âmbito da Câmara dos Deputados, o senhor Paolo Zampolli, em razão de manifestações discriminatórias, misóginas e ofensivas à dignidade do povo brasileiro, e solicita às autoridades competentes a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação migratória brasileira.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Câmara dos Deputados declara **Paolo Zampolli**, enviado especial para assuntos globais do governo dos Estados Unidos da América, **persona non grata** no âmbito desta Casa Legislativa, em razão de declarações públicas de caráter ofensivo, discriminatório, misógeno e incompatível com o respeito devido ao povo brasileiro e, de modo particular, às mulheres brasileiras.

Art. 2º A Câmara dos Deputados manifesta formal repúdio às declarações atribuídas a Paolo Zampolli, por afrontarem a dignidade das mulheres brasileiras, estimularem estigmatização coletiva de caráter discriminatório e contrariarem princípios fundamentais de igualdade, respeito, soberania nacional, não discriminação e dignidade da pessoa humana.

Art. 3º A Câmara dos Deputados recomenda ao Ministério das Relações Exteriores que avalie e adote, no âmbito de suas competências, as providências diplomáticas cabíveis, inclusive a solicitação de esclarecimentos às autoridades competentes, a exigência de retratação pública e a análise das medidas admitidas pelo Direito Internacional, pela prática diplomática brasileira e pela legislação nacional aplicável.



Art. 4º A Mesa da Câmara dos Deputados encaminhará cópia desta Resolução ao Ministério das Relações Exteriores, à Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, ao Ministério das Mulheres, à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade declarar Paolo Zampolli persona non grata no âmbito da Câmara dos Deputados, bem como manifestar formal repúdio a declarações públicas de conteúdo ofensivo, discriminatório, misógino e incompatível com o respeito devido ao povo brasileiro e, em especial, às mulheres brasileiras.

A proposição encontra amparo no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que admite a apresentação de projeto de resolução para matérias de competência privativa da Câmara, inclusive de natureza política, processual, legislativa ou administrativa, bem como para pronunciamentos institucionais da Casa em casos concretos. O Regimento também disciplina a estrutura formal das proposições, exigindo redação clara, concisa, articulada e precedida de ementa, o que orienta a forma desta iniciativa.

A declaração de persona non grata, nos termos propostos, possui natureza política e institucional, limitada ao âmbito da Câmara dos Deputados. Não se confunde, portanto, com medida administrativa de impedimento de ingresso, deportação, expulsão ou restrição migratória, matérias disciplinadas pela legislação própria e submetidas à competência dos órgãos do Poder Executivo. Por essa razão, a presente Resolução recomenda ao Ministério das Relações Exteriores a adoção das providências diplomáticas cabíveis, preservando a repartição constitucional de competências e a observância do devido processo legal.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e determina, entre seus



objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação. Também orienta as relações internacionais do Brasil por princípios como a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a igualdade entre os Estados e a defesa da paz. Tais parâmetros constitucionais impõem às instituições públicas o dever de se posicionar diante de manifestações que atinjam a dignidade coletiva, estimulem preconceitos ou ofendam grupos sociais historicamente vulnerabilizados.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, regula a entrada e a permanência de migrantes e visitantes no País, bem como estabelece princípios e diretrizes para a política migratória brasileira. Assim, eventuais providências relacionadas à entrada, permanência ou restrição de acesso ao território nacional devem ser avaliadas pelas autoridades competentes, nos termos da legislação migratória e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

As declarações atribuídas a Paolo Zampolli, ao veicularem conteúdo ofensivo às mulheres brasileiras e ao povo brasileiro, extrapolam os limites do debate público legítimo. A liberdade de expressão, embora assegurada constitucionalmente, não autoriza manifestações que promovam discriminação, misoginia, estigmatização coletiva ou afronta à dignidade humana. A Câmara dos Deputados, enquanto Casa de representação popular, tem responsabilidade institucional de afirmar valores democráticos, proteger a imagem do povo brasileiro e repudiar condutas incompatíveis com o respeito entre nações.

A presente iniciativa também se justifica pela necessidade de resguardar a dignidade das mulheres brasileiras, frequentemente alvo de estereótipos, discursos discriminatórios e violência simbólica. Manifestações dessa natureza não atingem apenas indivíduos determinados, mas reforçam padrões de preconceito e desigualdade que devem ser enfrentados pelas instituições públicas.

Ao recomendar a adoção de providências diplomáticas cabíveis pelo Ministério das Relações Exteriores, a proposição observa os canais institucionais adequados e respeita a competência do Poder Executivo na condução das relações exteriores. Entre tais providências, poderão ser avaliadas a solicitação de esclarecimentos, a exigência de retratação pública e



outras medidas admitidas pelo Direito Internacional, pela prática diplomática brasileira e pela legislação nacional.

Dessa forma, o Projeto de Resolução apresenta resposta institucional firme, proporcional e compatível com o Estado Democrático de Direito. Não se trata de restringir indevidamente opinião ou crítica política, mas de afirmar que a Câmara dos Deputados não se omite diante de manifestações que ofendam a dignidade do povo brasileiro, reproduzam misoginia ou atentem contra princípios constitucionais fundamentais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2026.

Deputado Federal Luiz Couto PT/PB

